



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 39/2012, DE 11 DE JUNHO DE 2012

***Estabelece procedimentos para extinção de cursos de nível técnico e de graduação no Ifes.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.000217/2012-19 da Pró-Reitoria de Ensino, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 19ª reunião, realizada em 04/06/2012,

RESOLVE normatizar os procedimentos para a extinção de Cursos Técnicos e de Graduação do Ifes.

**Art. 1º** Um curso técnico ou de graduação somente será considerado extinto após publicação de Resolução do Conselho Superior.

**Art. 2º** O pedido de extinção de curso deverá ser formalizado por meio de processo com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes do início do próximo semestre letivo.

**Art. 3º** Para solicitar a extinção de um curso Técnico ou de Graduação devem ser observados os seguintes trâmites:

- I. para cursos técnicos, a coordenadoria do curso deve se reunir, incluindo 01 (um) representante discente, e deliberar sobre a necessidade de extinção do curso;
- II. para cursos de graduação o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso deverão deliberar sobre a necessidade de extinção do curso;
- III. o coordenador do curso deverá abrir um processo encaminhando-o ao órgão gestor de ensino do campus, contendo a(s) ata(s) da(s) reunião(ões) devidamente assinada(s) pelos participantes;
- IV. o gestor de ensino do campus deverá se posicionar quanto à solicitação e encaminhar o processo ao Diretor-Geral;
- V. o Diretor-Geral deverá emitir um parecer e encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Ensino - Proen, que o analisará e enviará ao Conselho Superior para apreciação;

VI. o Conselho Superior, caso seja favorável, emitirá uma resolução oficializando a extinção do curso.

Parágrafo único. O processo deve ser encaminhado à Proen com a concordância de todas as instâncias envolvidas.

**Art. 4º** As pendências dos cursos extintos devem ser tratadas como casos omissos ao Regulamento de Organização Didática dos Cursos, os quais devem ser previamente analisados no campus de origem.

§ 1º Para cursos Técnicos, o gestor de ensino deverá solicitar ao Diretor-Geral a nomeação, por meio de Portaria, de uma Comissão Permanente que será responsável pela análise de todos os casos omissos relacionados ao curso.

§ 2º A Comissão deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) professores, pelo coordenador, pelo pedagogo do curso e por 01 (um) representante discente da última turma do curso a ser extinto e terá o prazo máximo de 15 dias para analisar e emitir parecer sobre cada caso em questão.

§ 3º Para cursos de Graduação, o Colegiado e o NDE do curso serão responsáveis pela análise de todos os casos omissos relacionados ao curso, tendo o prazo máximo de 15 dias para analisar e emitir parecer sobre cada caso em questão.

**Art. 5º** Para o julgamento dos casos omissos na Câmara de Ensino Técnico ou de Graduação, cada campus deverá seguir os trâmites:

- I. a Comissão designada pelo Diretor-Geral, para cursos Técnicos, ou o Colegiado e NDE, para cursos de Graduação, deverá encaminhar o parecer ao gestor de ensino do campus;
- II. o gestor de ensino deverá emitir um parecer e enviar o processo ao Diretor-Geral;
- III. o Diretor-Geral deverá emitir um parecer e enviar o processo à Proen;
- IV. a Proen providenciará o encaminhamento para a Câmara de Ensino Técnico ou de Graduação, que julgará o caso.

§ 1º Após ser julgado pela Câmara correspondente, o processo será devolvido ao campus para as providências necessárias.

§ 2º O processo deve ser encaminhado à Proen com a concordância das instâncias descritas nos incisos I, II e III.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Denio Rebello Arantes**  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes